



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

## LEI Nº 861/2006

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO  
ABONO MENSAL AO VENCIMENTO BASE DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica incorporado ao salário base dos servidores municipais o abono mensal instituído pelo art. 2º da Lei Municipal nº 826 de 17 de maio de 2005.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Marliéria, 02 de maio de 2006.

  
VICENTE PARANHOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL